



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, E A
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
DA BAHIA – SEI OS PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI**, CNPJ nº 13.937.057/0001-63, situado à Av. Luis Viana Filho, 405 - 4ª Avenida, CAB, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular Sr. **PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**, nomeado pelo Decreto simples, publicado no D.O.E. de 02/04/2025, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 00.575.607/0001-08, situada à Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador - BA, neste ato representada pelo diretor geral Sr. **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**, nomeado por meio de decreto simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, em conjunto denominados **PARTÍCIPES** e separadamente **SEAGRI** e **SEI**, respectivamente, com fundamento no processo nº 010.0579.2025.0001062-50, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei federal nº 14.133/2021 e a Lei estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a elaboração de boletim trimestral sobre o desempenho da agropecuária e do agronegócio na Bahia, assim como a disponibilização de dados do setor em dashboard, em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **SEI** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à SEAGRI em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da SEAGRI a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do secretário da SEAGRI.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SEI

Cabe à **SEI** as seguintes obrigações:

- a. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d. destacar a participação do Governo do Estado e da SEAGRI em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f. levantar dados em fontes secundárias sobre produção física, área plantada e rendimento dos principais produtos agrícolas produzidos na Bahia;
- g. levantar dados sobre confiança do setor agropecuário;
- h. realizar cálculo do PIB do agronegócio na Bahia;
- i. disponibilizar informações sobre o saldo de empregos (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED) com o recorte dos setores agropecuários;
- j. levantar os dados de exportações agropecuárias da Bahia;
- k. consolidar trimestralmente as informações referentes aos itens "f", "g", "h", "i" e "j" em forma de boletim de análise conjuntural;
- l. desenvolver e manter atualizado Dashboard com informações da agropecuária baiana;

- m. inserir no Dashboard dados de crédito agrícola levantados pela SEAGRI;
- n. divulgar, em conjunto com a SEAGRI, os resultados do boletim de conjuntura do setor Agro.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

Cabe à **SEAGRI** as seguintes obrigações:

- a. prestar esclarecimentos e informações à SEI que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- b. prestar apoio necessário e indispensável à SEI para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- c. designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- e. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f. analisar as prestações de contas encaminhadas pela SEI;
- g. coletar, organizar e disponibilizar à SEI as informações referentes ao crédito agrícola;
- h. disponibilizar representante para participar de reuniões que sejam necessárias;
- i. divulgar, em conjunto com a SEI, os resultados do Boletim de Conjuntura da Agropecuária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPIES**:

- a. executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;
- c. zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. dar livre acesso aos agentes da SEAGRI, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- k. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **PARTÍCIPIES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- i. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- ii. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- iii. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- iv. incidentes de segurança ou privacidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora do incidente;
- ii. data e hora da ciência pelos **PARTÍCIPIES**;
- iii. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

iv. relação de titulares afetados pelo incidente; e

v. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Sétima, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a. armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b. utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c. utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d. utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A **SEAGRI** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado a **SEAGRI** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo da SEAGRI será executada pela servidora Katia Correia Lima, Coordenadora de política agrícola da Superintendência de Política Agrícola e pela SEI será executada pelo Diretor de Indicadores e Estatística, o servidor Armando Affonso de Castro Neto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante

registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **SEAGRI** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **SEI** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os **PARTÍCIPIES**, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela **SEI** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que

conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I - SEI:

a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

II - SEAGRI:

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pela **SEI** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à **SEI** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A SEI providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos **PARTÍCIPIES**, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2025.

Pela SEI:

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI

Pela SEAGRI:

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI

Testemunhas:

Thaiana Assis Santos

CPF: 033.180.145-08

Tatiane Ramos Coimbra Lou

CPF : 013.154.845-01



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 26/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 29/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador I**, em 29/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale, Secretário de Estado**, em 30/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123775575** e o código CRC **B385BC10**.